

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 707/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO I

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº 2215/2021, para proceder à elaboração da ata de resposta, a pedidos de esclarecimentos, ingressados ao processo 65.232/2021. Registra-se por oportuno, que a íntegra dos processos dos questionamentos, encontram-se acostados aos autos do processo de origem e tem vistas franqueadas aos interessados, tendo sido, na presente análise, apresentados resumidamente: No tocante ao **Processo nº 84.773/2021** do Instituto ACQUA cabe esclarecer que a entidade faz observações sobre a versão antiga do edital antes da republicação do mesmo, visto que, questiona sobre “OSCIPIs” e, na republicação do Edital 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO publicizada em 04/11/2021 nos meios oficiais, com abertura aprazada para 06/12/2021 não constam mais esses termos, então entendemos que seu primeiro questionamento já foi saneado com a republicação. Referente ao segundo questionamento, no tocante ao item “9.3.2, VII – Qual o documento a ser apresentado pelas Organizações Sociais”, cabe esclarecer que: Para o atendimento ao item 9.3.2. do edital, incisos “III- *Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*” e “VII - *Certificado de Registro da organização da sociedade civil (OSC), no órgão respectivo (obrigatório);*” respeitando-se o preconizado na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 34, o qual nos disciplina: “III-*certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;(grifei) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);*” considera-se que os dois pontos podem ser atendidos em um mesmo documento, senão vejamos, a entidade para constituir-se ingressará com a documentação no “cartório de registro civil” então apresentará seus documentos (consequentemente atendendo o inciso III) e, não obstante, após ter em “mãos” seu certificado/registro o qual a designa como “organização da sociedade civil” terá em mãos o registro que pode até ser o mesmo documento, já registrado (atendendo o inciso VII). De outra forma, a entidade será considerada organização da sociedade civil, comprovando enquadrar-se ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014. Essa é a composição e S.M.J. o entendimento para esclarecer. E ainda assim, sobre o mesmo processo, manifestou-se a área técnica de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde: “[...]Pedido de esclarecimento da candidata Instituto ACQUA – ação, cidadania, qualidade, urbana e ambiental 1) é permitida a. Participação de entidade sem fins lucrativos estruturada e qualificada como organização social? No entendimento desta área técnica (secretaria municipal de saúde), é permitida a participação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em outros municípios e/ou estados como organização social, pois não se tem conhecimento de qualificação prévia de entidades do terceiro setor como organização social no âmbito desta municipalidade. A exigência para possibilitar a participação de organização social é de que possua previsão em seu estatuto social de objetivo e atividades dirigidas à saúde. Entretanto, cabe esclarecer que o edital nº 301/2021 é regido pelas normas elencadas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual ficou conhecida como marco regulatório das organizações da sociedade civil, ou simplesmente MROSC. Essa lei regulariza a atuação das OSCS na



administração pública, estabelecida por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou por acordos de cooperação. Frise-se, portanto, que, de acordo com o edital, é autorizado a participação e o credenciamento de organizações da sociedade civil (osc) para firmar a parceria descrita no objeto do edital nº 301/2021, não restringindo a participação para as espécies de organizações da sociedade civil, como as organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, porém, estas últimas dependem de qualificação/outorga pelo estado (ente federado) para titulação específica a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, o que não será exigido para este edital, pois não está previsto no rol de documentos de habilitação. 2) Qual o documento a ser apresentado pelas organizações sociais e cooperativas para o item 9.3.2., VII – certificado de registro da entidade de terceiro setor no órgão respectivo, do edital? Tendo em vista que tal certificado é próprio da OSCIP. No entendimento desta área técnica, este item de exigência do rol de documentos de habilitação é cumprido se a entidade candidata cumprir e apresentar a documentação prevista no item III, 9.3.2, do edital nº 301/2021, qual seja, “certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial[...]”. No tocante ao **Processo nº 86.624/2021** “[...]Associação Filantrópica Nova Esperança. Questionamento 1) De acordo com o Edital nº 301/2021, em seu item 3.2 e em conformidade com o Art. 35-A da lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, (...)O edital é claro sobre as regras para possibilitar a atuação em rede são elas: a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede portanto, para possibilitar a atuação em rede, a entidade candidata e que se credenciar para participar no chamamento público deve observar as regras editalícias específicas acima. Questionamento 2) Não há óbice e proibição no edital para participação de cooperativas, assim entendidas, de acordo com a Lei nº 13019/2014, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. Questionamento 3) No entendimento desta área técnica, este item de exigência do rol de documentos de habilitação é cumprido se a entidade candidata cumprir e apresentar a documentação prevista no item III, 9.3.2, do Edital nº 301/2021, qual seja, “certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial”. Questionamento 4) Atualmente, cada unidade de saúde possui um instrumento contratual, que foi firmado em gestões anteriores e diferentes da atual. Portanto, não há um padrão de % para investimento nas unidades objeto deste chamamento público. Para a realização do presente chamamento público e, principalmente, para nortear as candidatas na elaboração de suas propostas técnicas e cronograma de desembolso, deverão as candidatas observarem as regras previstas no plano de trabalho (anexo XIV) para fixar a verba de investimento, qual seja, definição de uma porcentagem sobre o valor de custeio mensal definido para cada unidade, a fim de fixar a verba de investimento. Ver item 4, do plano de trabalho (anexo XIV): “a entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar o valor dedicado à rubrica de investimento, correspondente a % indicada em sua proposta financeira sobre o valor de repasse mensal de custeio, em conta específica e associada à constituição de um fundo responsável pela execução das despesas referentes aos investimentos. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao município ao final da vigência do termo de colaboração”. Ou seja, cabe a própria entidade,



após a realização das visitas técnicas, em cada cronograma de desembolso previsto para as 04 unidades de pronto atendimento, fixar a % sobre o valor de custeio mensal fixado que será destinado à reserva de investimento, de acordo com as necessidades avaliadas por cada entidade.

Questionamento 5 e 6: Esclarece-se que, de acordo com os critérios de pontuação, previstos no edital, o item C3: qualificação técnica – no conjunto da proposta equivale a 25 pontos, tal eixo de avaliação identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados e qualificados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva. Para comprovação da experiência técnica, tempo de atuação na gestão de unidades de urgência/emergência, objetivando a pontuação no item C3 da proposta, a entidade deverá comprovar mediante apresentação de declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qual conste o tipo de contrato e o dia de início e término do contrato, a fim de pontuar de acordo com o quadro 01 "critérios de pontuação por tipo de serviço de pronto atendimento e tempo de gestão integral e avaliação do currículo do RT médico da OSC". O tempo atividade de gestão (em anos completos) só poderá ser somado se for para uma mesma unidade de saúde, não se admitindo a soma do tempo para unidades diferentes.

Questionamento 7: Unidades de pronto atendimento habilitadas e qualificadas são equipamentos de saúde da rede de urgência e emergência que são habilitadas pelo ministério da saúde, através de portaria ministerial, igualmente, são qualificadas também pelo ministério da saúde, ao seguir os critérios e requisitos técnicos específicos das normativas ministeriais vigentes (portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017). A entidade deverá comprovar que as UPAS que gerenciou são habilitadas ou qualificadas, mediante a apresentação/citação da portaria do ministério da saúde que habilitou/qualificou a unidade e que a mesma esteja em vigência.

Questionamento 8: A entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar, em conta separada e específica, os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário, encargos rescisórios e projeção de dissídio, constituindo-se de um fundo de provisão/reserva para despesas trabalhistas. O saldo da conta de provisão/reserva deverá ser depositado em conta de aplicação financeira. De acordo com o cronograma de desembolso, as rubricas de férias, 13º, rescisões e dissídios são diversos e específicos, devendo ser fixadas de acordo com o projeto técnico-financeiro elaborado por cada entidade. Além disso, para fins de provisão do dissídio, existem meios e diligências que as candidatas poderão realizar para projetar tal % de dissídio, considerando o mercado de trabalho da saúde no município de canoas, consultas aos sindicatos das categorias profissionais, entre outros caminhos. Ademais, o fundo de provisão será fiscalizado pela Administração Pública, mediante extratos bancários encaminhados pela entidade, devendo o fundo de provisão observar as despesas com pessoal, ao efeito de suportar custos com décimo terceiro, férias, fgts, reposição, demissão, aviso prévio, indenizado ou não, etc [...].” No tocante ao **Processo nº 88.252/2021** “[...] Pedido de esclarecimento – IBSAUDE, Questionamento 1: A entidade candidata fundamentou seu pedido de esclarecimento no edital antigo, não considerando a nova redação dada pela republicação do edital nº 301/2021, datada de 04/11/2021. Portanto, sugere-se que a candidata leia e siga as instruções e regras do edital republicado, onde consta que poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Questionamento 2: O CNES da

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2670 - Data 01/12/2021 - Página 5 / 8

UPA Niterói não foi informado porque esta unidade de saúde não está implantada e em funcionamento, sendo impossível o seu cadastramento no CNES. O CNES da UPA Niterói será cadastrado assim que a unidade de saúde for implantada pelo município de Canoas. Atualmente, a unidade encontra-se em obra. Questionamento 3: Primeiramente, não há qualquer ilegalidade ou irregularidade na escrita do edital, no que tange aos requisitos de avaliação da qualificação técnica das candidatas e os critérios definidos pela municipalidade para aferição deste item do edital, objetivando pontuar as candidatas. No critério C3 item 2, será avaliado o currículo do profissional responsável pelo apoio técnico no cargo de RT médico vinculado à organização da sociedade civil com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes /CNPQ, comprovando-se também a existência de vínculo prévio à OSC e com toda a sua documentação de titulação. Ou seja, a entidade candidata, que já faz a gestão de unidades de saúde, deverá escolher um médico, que já exerça a função de responsável técnico de unidade gerenciada pela candidata e que esteja em vínculo de trabalho com a OSC, para submeter à pontuação. A escolha caberá a entidade candidata, sempre observando os critérios de maior pontuação previstos no edital. Além dos requisitos acadêmicos, a municipalidade também vai avaliar a atividade de gestão relacionada à área de urgência e emergência do profissional médico indicado como RT da OSC. Questionamento 4: Não há qualquer ilegalidade e irregularidade no rol de documentos exigidos no edital para habilitação na parte de qualificação técnica, conforme item 4 do edital conduzido por enfermeiro e/ou técnico de enfermagem. Já a classificação de risco é conduzida por enfermeiro (profissional de nível superior). A classificação de risco é realizada por enfermeiro nos pacientes que chegarem às unidades de saúde (...)e se utiliza de protocolos técnicos validados que serão determinados pela secretaria municipal de saúde Canoas/RS, buscando identificar pacientes que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento, para providenciar, de forma ágil, o atendimento adequado para cada caso. (item 6.3 do plano de trabalho). Questionamento 10: Tais áreas poderão ser visualizadas na visita técnica. Estranha o questionamento da candidata, considerando que a proponente, atualmente, gerencia uma das unidades de pronto atendimento arroladas no objeto deste edital, qual seja, a UPA Guajuviras, sendo conhecedora deste espaço físico. Questionamento 11: Os documentos de habilitação propostos pela SMPG estão dispostos no item 9.3.2. Deverá a candidata observar os documentos exigidos neste edital. Questionamento 12: para a realização do presente chamamento público e, principalmente, para nortear as candidatas na elaboração de suas propostas técnicas e cronograma de desembolso, deverão as candidatas observarem as regras previstas no plano de trabalho (anexo XIV) para fixar a verba de investimento, qual seja, definição de uma porcentagem sobre o valor de custeio mensal definido para cada unidade, a fim de fixar a verba de investimento. Ver item 4, do plano de trabalho (anexo XIV): “a entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar o valor dedicado à rubrica de investimento, correspondente a % indicada em sua proposta financeira sobre o valor de repasse mensal de custeio, em conta específica e associada à constituição de um fundo responsável pela execução das despesas referentes aos investimentos. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao município ao final da vigência do termo de colaboração”. Ou seja, cabe a própria entidade, após a realização das visitas técnicas, em cada cronograma de desembolso previsto para as 04 unidades de pronto atendimento, fixar a % sobre o valor de custeio mensal fixado que será destinado à reserva de investimento, de acordo com as necessidades avaliadas por cada entidade. Questionamento 13: No entendimento desta área técnica, este item de exigência do rol de documentos de habilitação é cumprido se a entidade candidata cumprir e apresentar a documentação prevista no item III, 9.3.2,



DO EDITAL Nº 301/2021, qual seja, “certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial”. Questionamento 14: Em consonância com a resolução nº 354/2000 do conselho federal de farmácia (CFF), todos os serviços de urgência/emergência requerem, obrigatoriamente, a assistência técnica do profissional farmacêutico. A lei nº 13.021/2014 ratifica tal exigência, determinando que as farmácias tenham presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento. Sendo assim, o serviço de farmácia da UPA 24 horas deverá contar com o mínimo de 1 farmacêutico responsável técnico no plantão diurno e no plantão noturno e 1 auxiliar de farmácia diurno e noturno, condição essa também que se alinha aos parâmetros mínimos para recursos humanos recomendados pela Sociedade Brasileira de Farmácia hospitalar. Caberá a entidade proponente dimensionar o farmacêutico em sua proposta.[...]” No tocante ao Processo nº 89.071/2021 “[...] Pedido de esclarecimentos do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE único questionamento: para a realização do presente chamamento público e, principalmente, para nortear as candidatas na elaboração de suas propostas técnicas e cronograma de desembolso, deverão as candidatas observarem as regras previstas no plano de trabalho (anexo XIV) para fixar a verba de investimento, qual seja, definição de uma porcentagem sobre o valor de custeio mensal definido para cada unidade, a fim de fixar a verba de investimento. Ver item 4, do plano de trabalho (anexo XIV): “a entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar o valor dedicado à rubrica de investimento, correspondente a % indicada em sua proposta financeira sobre o valor de repasse mensal de custeio, em conta específica e associada à constituição de um fundo responsável pela execução das despesas referentes aos investimentos. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao município ao final da vigência do termo de colaboração”. Ou seja, cabe a própria entidade, após a realização das visitas técnicas, em cada cronograma de desembolso previsto para as 04 unidades de pronto atendimento, fixar a % sobre o valor de custeio mensal fixado que será destinado a reserva de investimento, de acordo com as necessidades avaliadas por cada entidade. [...]” No tocante aos Processos n.º 89.923/2021 e 90.646/2021 “[...] Pedidos de esclarecimentos da ACENI questionamento sobre o item VII, 9.3.2, do edital nº 301/2021: no entendimento desta área técnica, este item de exigência do rol de documentos de habilitação é cumprido se a entidade candidata cumprir e apresentar a documentação prevista no item III, 9.3.2, do edital nº 301/2021, qual seja, “certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial[...]”. No tocante ao Processo nº 92.409/2021 “[...] Pedido de esclarecimento SPDM Questionamento 1) De acordo com o edital nº 301/2021, em seu item 3.2 e em conformidade com o Art. 35-A da lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, que será considerada a organização “líder”, que assinará o instrumento e, sendo assim, assumirá todas as responsabilidades e obrigações decorrentes da parceria. O edital é claro sobre as regras para possibilitar a atuação em rede por duas ou mais OSC, lideradas pela entidade que está se credenciando para participar do presente chamamento público, são elas: a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. Portanto, para possibilitar a atuação em rede, a entidade candidata e que se credenciar para participar no chamamento público deve observar as regras editalícias específicas acima. Sendo assim, como experiência técnica, só serão aceitos os atestados da OSC que se credenciar e entregar os

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2670 - Data 01/12/2021 - Página 7 / 8

envelopes 01 e 02, ou seja, a OSC líder da parceria, nos termos da Lei nº 13019/2014. Caso seja do interesse da candidata atuar em rede, deverá indicar em sua proposta a escolha pela atuação em rede, seguir os requisitos do item a e b, do item 3.2, e possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC que com ela estiver atuando em rede, ou seja, sob sua liderança. A entidade deverá então apresentar a declaração prevista no anexo XII e mencionar que possui também capacidade técnica e operacional para atuação em rede. Questionamento 2) envelope 2. Questionamento 3) (...)informa-se que não haverá desconsideração da apresentação do plano de trabalho na formatação prevista no edital item 9.3.1.1., alínea "a" e a prevista no anexo IV. Frise-se, por oportuno, que o excesso de formalismo do edital de convocação das parcerias com o terceiro setor e também dos instrumentos convocatórios de procedimentos licitatórios não podem macular o real e principal objetivo da administração pública, qual seja, neste caso, escolher a melhor proposta técnica-preço para o desenvolvimento das atividades contidas no objeto do edital, que consiste no gerenciamento e na operacionalização das ações e serviços de saúde nas 04 unidades de pronto atendimento. Veja-se que não se trata de flexibilização de documentos de habilitação para que os mesmos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à administração e aos seus administrados, mas sim de apenas regra de formatação de documentos (plano de trabalho), onde as duas formas previstas no edital não resultarão na desqualificação da proposta de trabalho. É preciso se valer do edital e, principalmente, do procedimento de chamamento público a favor da gestão pública, como um mecanismo efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos do certame e alcançando a melhor proposta para a ocasião. Destarte, o plano de trabalho poderá ser formatado conforme as previsões editalícias, seja pelo item 9.3.1.1 alínea "a", bem como pelo anexo IV. Questionamento 4) pela redação do questionamento, não foi possível compreender a dúvida da requerente. Por outro lado, esclarece-se que o item C1 prevê e avaliará a proposta de modelo gerencial/assistencial. Este item deverá caracterizar o modelo gerencial e assistencial para unidades de pronto atendimento 24h e 16h e deverá conter os tópicos exigidos no anexo IV. Questionamento 5: houve um erro material e divergência de escrita. Considerar que o primeiro mês de atividade da contratada, a produção assistencial por unidade de pronto atendimento não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do projeto técnico e plano de trabalho. Questionamento 6: a entidade deverá observar as regras do item 10.6 quanto à tecnologia de informação, previstas no anexo XIV (plano de trabalho – termo de referência). O prontuário eletrônico deverá ser escolhido e contratado pela entidade vencedora do certame, porém, deverá observar todas as regras e requisitos dispostos no item 10.6 e demais especificações previstas no TR. Questionamentos 7 a 18: tais áreas, informações e dúvidas poderão ser visualizadas e sanadas após a visita técnica, ocasião em que a proponente poderá observar presencialmente todos os pontos questionados de infraestrutura, mobília, equipamentos de informática, rede lógica/dados e telefônica. A visita poderá ser realizada até o dia 02/12/2021.[...]” No tocante ao **Processo nº 92.995/2021** “[...] Trata-se de processo virtual (...) com pedido de esclarecimentos da candidata IDEAS, que pretende participar do chamamento público; (...)Questionamento IDEAS - Edital 301/2021: Questionamento 1) de acordo com a publicação da solicitação de orçamentos nº 532/2021, datada de 16/08/2021, após recebimento dos preços pelas 03 entidades que responderam à pesquisa de mercado, foi definido (...) preços os limites máximos, por unidade de saúde, conforme documento anexado ao processo público virtual MVP 65.232/2021(...) o quadro de limite máximo de custeio mensal e global, por unidade de saúde. Unidade valor máximo mensal valor global 12 meses; UPA Rio Branco R\$ 1.374.342,25 R\$ 16.492.107,02; UPA Guajuviras R\$ 1.383.310,56 R\$ 16.599.726,78;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2670 - Data 01/12/2021 - Página 8 / 8

UPA Liberty Dick Conter R\$ 972.560,24 R\$ 11.670.722,89; UPA Niterói R\$ 746.590,30 R\$ 8.959.083,59; Questionamento 2) A unidade UPA Niterói funcionará de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no termo de referência. [...]” No tocante ao **Processo nº 93.469/2021**, a solicitante INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, questiona acerca do item 9.3.2, subitem VII do Edital 301/2021 Chamamento Público, oportunidade em que a CPL reitera a resposta exarada no início da presente ata nos seguintes termos: “[...] 9.3.2, VII – Qual o documento a ser apresentado pelas Organizações Sociais”, cabe esclarecer que: Para o atendimento ao item 9.3.2. do edital, incisos “III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;” e “VII - Certificado de Registro da organização da sociedade civil (OSC), no órgão respectivo (obrigatório);” respeitando-se o preconizado na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 34, o qual nos disciplina: “III-certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;(grifei) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);” Considera-se que os dois pontos podem ser atendidos em um mesmo documento, senão vejamos, a entidade para constituir-se ingressará com a documentação no “cartório de registro civil” então apresentará seus documentos (consequente atendendo o inciso III) e, não obstante, após ter em “mãos” seu certificado/registo o qual a designa como “organização da sociedade civil” terá em mãos o registro que pode até ser o mesmo documento, já registrado (atendendo o inciso VII). De outra forma, a entidade será considerada organização da sociedade civil, comprovando enquadrar-se ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014. [...]”. Isto posto, após as manifestações acima, esperamos ter respondido aos questionamentos ingressados pelos Processos supracitados. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº 2.215/2021
